

Medida Provisória 898 de 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.



CD/19186.22227-35

EMENDA Nº _____
(Do. Sr. André Figueiredo)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão “de 2019” do Art. 2º-B da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 alterado pelo Art. 1º da MPV 898/2019.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é Instituir o Abono de dezembro do Bolsa família de forma permanente, e não só em 2019 para dar conforto e previsibilidade para os beneficiários e incrementar a economia, com esses novos recursos no consumo das famílias de forma anual e previsível.

Entendemos que a limitação do ano de 2019 para concessão do benefício, não reserva lógica, se se considera que o abono é benéfico e necessário.

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as restrições da periodicidade da concessão do abono e tratar realmente a questão de forma séria e segura.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo às famílias que se encontram nessa situação.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo critérios mais razoáveis para a concessão do benefício.

Sala das Sessões, em de de 2019.

ASSINATURA 

Dep André Figueiredo
PDT/CE

